

2.º JUÍZO DE TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8721/2007

Processo: 2366/04.4TBACB
 Processo Comum (Tribunal Singular)
 Autor: Ministério Público
 Arguido: Paulo Alexandre Carvalho Ribeiro
 1878969

A Mmª Juiz de Direito Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobça:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 2366/04.4TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido: Paulo Alexandre Carvalho Ribeiro, filho de Daniel Lopes Ribeiro e de Maria de Fátima Carvalho, natural de: Cabo Verde; nacional de Cabo Verde, nascido em 01-01-1979, pedreiro, estado civil: Solteiro, com domicílio: Rua D. Maria, Lote 14, 1º Esq., Queluz de Baixo, 2745-000 Queluz, o qual foi por despacho de 10/10/2003 já transitado em julgado, acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto qualificado, p.p. pelo artigo 204º do C. Penal, praticado em 02-03-2003;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Margarida Daniel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 8722/2007

Processo: 257/05.0TBALR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Manuel Moedas Cordeiro
 Insolvente: Rolexpresso Transportes e Logística, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rolexpresso Transportes e Logística, Lda, NIF — 504325558, Endereço: Rua João Sousa Falcão, 2º B-1º F, 2090-000 Alpiarça e

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, a que alude o artigo 156º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

28 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Roque*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

2611074294

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 8723/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência 1897/07.9tbbnv- 1º juízo

No Tribunal Judicial de Benavente, 1º Juízo de Benavente, no dia 06-12-2007, 01.00H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ESTREMADEL — Distribuição Material Eléctrico e Telecomunicações, L.ª, NIF — 504229028, Endereço: Tra-

vessa das Fontainhas, Armazém 1, 2135-000 09 Samora Correia com sede na morada indicada.É administradores do devedor:

António Maria Lopes Trigo, Endereço: Largo da Eira, n.º 7, Rodeios, 6030-115 Sarnadas do Ródão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1º de Maio, Vivenda 3, Fundão, 6230-339 Fundão. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;A taxa de juros moratórios aplicável.É designado o dia 13-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *António da Costa Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

2611073931

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8724/2007

Processo n.º 4034/07.6TBBRG Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.da,

Devedor: António Pedro Rosas Fernandes Mendes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 21-11-2007, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Pedro Rosas Fernandes Mendes, estado civil: Casado, nascido em 21-03-1965, natural de Guiné-Bissau, nacional de Portugal,

NIF — 218221401, BI — 7050799, residência: Rua do Fujacal, n.º 22 — Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

2611071981

Anúncio n.º 8725/2007

Processo de Insolvência n.º 7961/06.4TBRRG

O Juiz de Direito, Dr. Pedro Álvares de Carvalho, do 3.º Juízo Cível de Braga:

Faz saber que nos autos acima identificados em que foi declarada insolvente por sentença proferida em, no dia 26-10-2006, a firma devedora “Stoanes Company, Comércio de Vestuário, Ld.ª, NIF — 506390039, Endereço: Trav. Dr. Francisco Machado Owen, n.º 85, Braga, 4715-022 Braga com sede na morada indicada, foi destituído o Administrador da Insolvência nomeado(a): Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, Endereço: Rua Andrade Corvo, n.º 242 — Sala 407, Ed. Lions, 4700-204 Braga nos termos do disposto no artigo. 56.º do CIRE, e por despacho proferido em 30 de Novembro de 2007, foi nomeado em sua substituição o Dr. Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 2.º andar, sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

O Sr. Administrador de Insolvência, uma vez notificada da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo. 54.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente (alínea m) do artigo 36 — CIRE)

Passei o presente Edital e outro de igual teor para serem afixados nos locais que a lei determina.

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

2611074301

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8726/2007

Processo: 4366/06.0TBRRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Caridade Ribeiro da Costa

Insolvente: IBERFOGO — Material Contra Incêndio, Ld.ª e outro(s).

A Juiz de Direito, Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, do 4.º Juízo Cível de Braga:

Faz saber que nos autos acima identificados em que foi declarada insolvente por sentença proferida em 30/06/2006 às 14:00 horas a devedora IBERFOGO — Material Contra Incêndio, Ld.ª, NIF — 503555649, Endereço: Parque Industrial do Feital, Pavilhão 5, Frossos, 4700-152 Braga, com sede na morada indicada, foi destituído o Administrador da Insolvência nomeado (a): Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, Endereço: R. Andrade Corvo, 242 — Sala 207, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º, do CIRE e, por despacho proferido em 28 de Novembro de 2007, foi nomeado em sua substituição o Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF 200 017 560, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4º Esq., 4750-276 Barcelos.

O Sr. Administrador de Insolvência, uma vez notificada da nomeação, assume imediatamente a sua função (Artigo 54.º, do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. (alínea m do artigo 36.º, do CIRE).

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

2611074302

Anúncio n.º 8727/2007

Processo: 8886/05.6TBRRG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5410243

Data: 13-12-2007

Insolvente: Sottomayor & Cª e outro(s)...

Credor: Centro Regional de Segurança Social e outro(s)...

Publicidade de despacho de destituição de Administrador de Insolvência e nomeação de Administrador de Insolvência e notificação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 10-12-2007, foi proferido despacho de destituição de Administrador de Insolvência e nomeação de Administrador de Insolvência do devedor: Sottomayor & Cª, NIF — 500862052, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 30, 5.º Centro, 4700 Braga, foi destituído o Administrador da Insolvência nomeado Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, endereço R. Andrade Corvo, 242, sala 207, 4700 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º, do CIRE e, foi nomeado em sua substituição a Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, endereço, R. D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Fte., 4435-006 Rio Tinto.

O Sr. Administrador de Insolvência, uma vez notificada da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo 54.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente (al. m do artigo 36.º, do CIRE).

13 de Dezembro de 2007.— O Juiz de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A.C. Fernandes*.

2611074311